



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

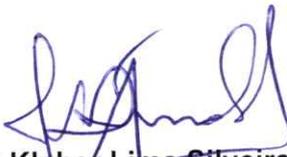
OFÍCIO Nº105/SMAJ/2025

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2025.

**Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que: **Revoga o §6º do artigo 64 da Lei Municipal nº 5.448, de 27 dezembro de 2024, na forma que menciona**, requerendo a sua tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar à Vossa Excelência expressões de estima e consideração

  
**José Kleber Lima Silveira Junior**  
**Prefeito Municipal**

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

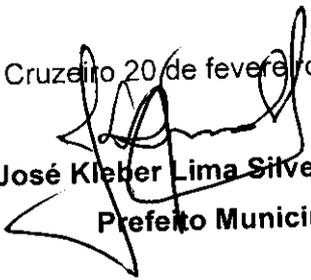
**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

**Revoga o §6º do artigo 64 da Lei Municipal nº 5.448,  
de 27 dezembro de 2024, na forma que menciona.**

**Art. 1º** - Fica revogado o § 6º do art. 64 da Lei Municipal nº 5.448, de 27 de dezembro de 2025.

**Art 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2025

  
**José Kleber Lima Silveira Junior**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Senhor Presidente,  
Nobres vereadores e vereadoras

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que revoga o §6º do artigo 64 da Lei Municipal nº 5.448, de 27 de dezembro de 2024.

A revogação proposta tem como objetivo harmonizar as disposições da referida lei, uma vez que seu artigo 63 estabelece a abrangência da concessão de funções gratificadas no âmbito da Administração Pública municipal, enquanto o §6º do artigo 64 traz restrição incompatível com essa norma.

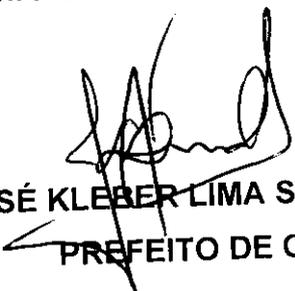
Diante desse conflito, deve prevalecer a regra geral prevista no caput do artigo 63, que trata especificamente da abrangência das funções gratificadas.

Importante ressaltar que a revogação não implica aumento na quantidade de funções gratificadas, uma vez que essa quantidade já está definida na Lei Municipal nº 5.448/2024. Trata-se, portanto, apenas de uma adequação do texto legal para evitar contradições normativas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

**Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2025.**

Atenciosamente,

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO DE CRUZEIRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 21/02/2025 17:05

Checksum: **F9972BD50C7F9D414CEC83CBCDBA3564477DB9694B22A1EF931F3035DE674355**

